

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA GAMA BARROS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação, Âmbito e Sede

1. A Associação, sem fins lucrativos, adota a denominação de Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária Gama Barros, por adiante designada Associação de Estudantes. Estabelece a sua sede na Escola Básica e Secundária Gama Barros, sita na Rua da Esperança n.º 12, 2735-473 Agualva-Cacém.
2. A presente Associação de Estudantes é constituída por tempo indeterminado, enquanto a Escola Básica e Secundária Gama Barros estiver a funcionar.

Artigo 2.º

Princípios Fundamentais

1. A Associação, para além dos valores de democracia, liberdade, igualdade, solidariedade, cooperação e autonomia, partilha dos seguintes princípios:
 - a) A Associação de Estudantes é independente do Estado, Partidos Políticos, organizações religiosas ou quaisquer outras;
 - b) A Associação de Estudantes rege-se por princípios democráticos e todos os estudantes têm direito a participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos diretivos e ser nomeado para cargos associativos;
 - c) A Associação de Estudantes goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos sociais, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividades e orçamentos;
 - d) Rege-se pelas Leis do Estado de Direito Democrático da República Portuguesa, nomeadamente a Constituição da República Portuguesa, o Código Civil, o Código Penal e a Lei n.º 23/2006 de 23 de Junho alterada pela Lei n.º 57/2019, de 7 de agosto, bem como pelos presentes Estatutos e demais regulamentação interna.

Artigo 3.º

Objetivos

1. São objetivos da Associação de Estudantes:

- a) Representar os estudantes da Escola Básica e Secundária Gama Barros e defender os seus interesses;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, tendo como base a defesa dos princípios fundamentais enunciados;
- c) Defender o ensino público, nomeadamente a sua qualidade, gratuidade e universalidade;
- d) Contribuir para o prestígio do Agrupamento de Escolas D. Maria II, Sintra, da Escola Básica e Secundária Gama Barros e de tudo o que lhe é inerente;
- e) Representar, interna e externamente, os alunos da Escola Básica e Secundária Gama Barros e defender os seus interesses, direitos e prerrogativas;
- f) Apoiar e incentivar o cumprimento dos objetivos e finalidades do Plano de Atividades do Agrupamento de Escolas D. Maria II, Sintra;
- g) Colaborar com os órgãos de administração e gestão do Agrupamento de Escolas D. Maria II, Sintra;
- h) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus discentes com a realidade socioeconómica e política da comunidade onde esta se insere e do país;
- i) Promover a formação cívica, científica, cultural e desportiva dos estudantes, através da realização de ações nestes domínios e com impacto positivo no quotidiano estudantil;
- j) Promover a participação dos seus membros na discussão dos problemas e eventuais melhorias a realizar no Escola Básica e Secundária Gama Barros e na própria Associação de Estudantes;
- k) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos e cujo produto seja benéfico para os estudantes;
- l) Desencorajar a prática de atos que criminais ou não, que conduzam à violência, discriminação ou outros que ponham em causa os valores e princípios da lei de base do sistema educativo e da demais legislação em vigor;
- m) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano.

2. Outros objetivos poderão vir a ser definidos pelos órgãos desta Associação.

Artigo 4.º

Sigla e Símbolo

1. A Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária Gama Barros pode ser identificada pela seguinte sigla: A.E. E.B.S.G.B.

2. A Associação de Estudantes é representada pelo seguinte símbolo: [Figura 1.]



[Figura 1.]

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 5.º

Sócios Efetivos

1. São sócios efetivos desta Associação todos os alunos matriculados na Escola Básica e Secundária Gama Barros.
2. O número de sócio de cada aluno corresponde ao número de processo interno do mesmo.

Artigo 6.º

Direitos dos Sócios Efetivos

1. São direitos dos Sócios Efetivos:
 - a) Participar nas atividades promovidas pela Associação de Estudantes;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação de Estudantes;
 - c) Apresentar aos órgãos associativos competentes propostas de iniciativas ou formas de atuação oportunas;
 - d) Verificar e acompanhar a atividade desenvolvida pelos órgãos associativos, nos termos dos presentes Estatutos;
 - e) Usufruir das regalias que a Associação de Estudantes possa proporcionar;
 - f) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação de Estudantes;
 - g) Expressar a sua opinião, proposta ou qualquer reclamação de interesse à Associação de Estudantes;
 - h) Participar e exercer o direito de voto na Assembleia Geral;
 - i) Convocar a Assembleia Geral, com um mínimo de 10% de estudantes subscritores

Artigo 7.º
Deveres dos Sócios Efetivos

1. São deveres dos Sócios Efetivos:

- a) Contribuir para o prestígio e bom nome da Associação de Estudantes e da Escola Básica e Secundária Gama Barros, Escola Sede do Agrupamento de Escolas D. Maria II, Sintra;
- b) Respeitar, na sua atuação enquanto Sócio Efetivo da Associação de Estudantes, o disposto nos presentes Estatutos e os princípios fundamentais e objetivos neles consagrados;
- c) Respeitar as deliberações e decisões legitimamente tomadas pelos órgãos da Associação de Estudantes;
- d) Defender os interesses e o património da Associação de Estudantes;
- e) Participar e exercer o direito de voto na Assembleia Geral;
- f) Contribuir, dentro do possível, para o cumprimento do Plano de Atividades da Associação de Estudantes;
- g) Reforçar a coesão, o dinamismo e a atividade da Associação de Estudantes.

CAPÍTULO III
Finanças e Património

Artigo 8.º
Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas da Associação de Estudantes:

- a) Receitas provenientes das suas atividade;
- b) Apoios financeiros concedidos pelo Estado ou outra instituição pública ou privada, com vista ao desenvolvimento das suas atividades e à prossecução dos fins estatutários;
- c) Donativos.

2. São despesas da Associação de Estudantes todas aquelas que se revelem necessárias à realização dos seus objetivos.

Artigo 9.º
Património

1. Constituem património da Associação de Estudantes todos os bens cedidos pelo Estado ou outras entidades públicas/privadas, as receitas provenientes das suas atividades e/ou de contribuições e donativos.

2. São responsáveis pela movimentação do património mobiliário da Associação de Estudantes o Presidente e o Tesoureiro da Direção.

Artigo 10.º
Plano de Atividades e Orçamento Anual

1. Anualmente, até 80 dias após a tomada de posse, a Direção deve apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o Plano de Atividades e o Orçamento Anual referentes ao período do seu mandato.
2. O Orçamento Anual deverá ser acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal.
3. Ao longo do ano, a Direção pode apresentar à Assembleia Geral propostas de revisão do Plano de Atividades e do Orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

Artigo 11.º
Relatório de Atividades e Contas

1. A Direção deverá submeter à aprovação da Assembleia Geral, até oito dias antes do término do prazo para apresentação de candidaturas às eleições dos órgãos associativos, um relatório de atividades e contas referente ao período do seu mandato, acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal.
2. Sempre que haja lugar a atividades, despesas e/ou receitas posteriores ao término do prazo de entrega referido no ponto anterior, a Direção deverá submeter ainda a votação da Assembleia Geral uma adenda ao relatório de atividades e contas, com o respetivo parecer do Conselho Fiscal.
3. A adenda referida no ponto dois do presente artigo deverá ser submetida a votação numa reunião da Assembleia posteriormente convocada.

Artigo 12.º
Vinculação

1. A Associação de Estudantes obriga-se perante terceiros, em atos que não tenham conteúdo financeiro ou patrimonial, pela assinatura do Presidente ou de qualquer outro membro da Direção, nos assuntos que lhe competem.
2. A realização de despesas, celebração de negócios ou a contração de encargos deve ser aprovada previamente em reunião de Direção.
3. A realização de quaisquer atos de disposição do património imobiliário ou de participações sociais da Associação de Estudantes, bem como a celebração de quaisquer negócios onerosos cujos efeitos, duradouros ou continuados, se prolonguem para além do período normal do mandato dos órgãos associativos deve ser votada em reunião da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Associação

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 13.º

Definição

1. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 14.º

Mandato e Elegibilidade

1. O mandato dos órgãos da Associação de Estudantes é de dois anos letivos.
2. Não é permitida a acumulação de mais de um cargo eletivo nos Órgãos Sociais da Associação de Estudantes por um mesmo indivíduo durante o mesmo mandato.
3. São elegíveis para os órgãos sociais da Associação de Estudantes todos os alunos devidamente matriculados na Escola Básica e Secundária Gama Barros.
4. Perde a qualidade de titular de qualquer órgão social aquele que:

- a) Pedir demissão do cargo, com motivo justificado;
- b) Deixar de ser aluno da Escola Básica e Secundária de Gama Barros.

5. Os membros dos órgãos sociais da Associação de Estudantes que tenham sido destituídos por violação das normas de funcionamento da Associação de Estudantes e/ou incumprimento dos deveres da Associação de Estudantes não podem voltar a candidatar-se.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 15.º

Definição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação de Estudantes.
2. A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16.º
Composição

1. Compõem a Assembleia Geral todos os alunos da Escola Básica e Secundária Gama Barros, do 5.º ao 12.º ano de escolaridade e Ensino Noturno.
2. Cada membro tem direito a um voto.

Artigo 17.º
Competências

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação de Estudantes;
 - b) Eleger os órgãos sociais;
 - c) Aprovar e alterar os estatutos.

SECÇÃO III
Mesa da Assembleia Geral

Artigo 18.º
Composição e Funcionamento

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.
2. Tem capacidade para convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral.
3. A convocatória da Assembleia Geral é realizada com pelo menos quinze dias de antecedência, nos termos do Regime Jurídico do Associativismo Jovem.
4. A convocatória deve indicar o local, data, hora, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode também convocar a Assembleia Geral em sessão extraordinária nos seguintes casos:
 - a) Por iniciativa do próprio;
 - b) A pedido da Direção;
 - c) A pedido do Conselho Fiscal;
 - d) Na existência de um requerimento subscrito por pelo menos 10% dos alunos da Escola Básica e Secundária Gama Barros.
6. As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta.

Artigo 19.º
Competências da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Usar do voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- c) Assinar com os restantes elementos da Mesa, as atas da Assembleia Geral;
- d) Investir nos respetivos cargos os alunos eleitos, assinando com eles as atas de tomada de posse que mandará lavar.

2. Compete aos Secretários:

- a) Elaborar as atas das reuniões;
- b) Prover ao expediente da Mesa;
- c) Executar as funções que lhes forem cometidas pelo Presidente da Mesa;
- d) Coadjuvar o Presidente da Mesa.

Artigo 20.º
Demissões

- 1. A Mesa é dissolvida caso o Presidente se demita com um motivo fundamentado.
- 2. Caso algum dos Secretários se demita, o Presidente deverá nomear num prazo de 15 dias úteis novos secretários.
- 3. O Presidente da Mesa pode demitir os Secretários caso tenham sido cometidos pelos mesmos, no exercício das suas funções, atos que desrespeitem a legislação em vigor e o puro cumprimento destes Estatutos.
- 4. O Presidente da Mesa pode ser demitido pela Assembleia Geral por meio de moção própria apresentada para o efeito, devidamente aprovada por maioria absoluta.

SECÇÃO IV
Direção

Artigo 21.º
Definição e Composição da Direção

- 1. A Direção é o órgão executivo e de gestão corrente da Associação de Estudantes.
- 2. A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Vogal.

Artigo 22.º
Competências da Direção

1. À Direção compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da Associação de Estudantes;
- c) Elaborar o Plano de Atividades e as candidaturas aos apoios para a sua execução;
- d) Coordenar e orientar o trabalho da Associação de Estudantes;
- e) Elaborar e propor a votação, em Assembleia Geral, dos regulamentos que considerar convenientes ao eficiente funcionamento da Associação de Estudantes, assim como as respetivas alterações quando as entender necessárias;
- f) Promover conferências, espetáculos, exposições e outras manifestações que possam contribuir para atingir os objetivos da Associação de Estudantes e/ou os ideais que defende, patentes nos artigos 2.º e 3.º destes Estatutos;
- g) Exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação destes Estatutos, do Plano Anual de Atividades da Associação de Estudantes, do Plano Anual de Atividades do Agrupamento de Escolas D. Maria II, Sintra e do Projeto Educativo do mesmo;
- h) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que julgue necessário;
- i) A criação de Núcleos, Departamentos ou Secções:
 - i.1) Cada um com os seus fins e objetivos;
 - i.2) Com regulamentos próprios;
 - i.3) Os alunos são livres de se candidatarem para assumir o controlo destes;
 - i.4) São compostas por um Coordenador e por Assessores.
- j) Escolher e nomear representantes para todo e qualquer ato oficial em que a Associação de Estudantes tenha de figurar;
- k) Administrar o património da Associação de Estudantes.

Artigo 23.º
Competências dos Elementos da Direção

1. Ao Presidente da Direção compete:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- b) A representação da Associação de Estudantes em atos públicos e oficiais, fazendo-se representar em caso de impossibilidade;
- c) A atribuição dos pelouros aos elementos da Direção;

- d) A aprovação da criação de Núcleos, Departamentos ou Secções, conforme patente na alínea i) do Artigo 22.º destes Estatutos.

2. Ao Vice-Presidente compete:

- a) Coadjuvar diretamente o Presidente da Direção nas suas funções;
- b) Exercer poderes que lhes tenham sido delegados pelo Presidente da Direção.

3. Ao Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar e depositar em local seguro os rendimentos da Associação;
- b) Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas, receitas e despesas;
- c) Dirigir a política financeira e orçamental da Associação.

4. É da competência do Vogal colaborar com os restantes elementos da Direção nas suas funções e, ainda, nas que forem determinadas em reunião de Direção.

Artigo 24.º **Demissões**

1. A Direção é dissolvida caso o Presidente se demita com motivo fundamentado.
2. Caso o Vice-Presidente, o Tesoureiro, ou o Vogal se demitam, o Presidente deverá nomear num prazo de 15 dias úteis novos elementos.
3. O Presidente da Direção pode demitir os elementos da Direção, caso tenham sido cometidos pelos mesmos, no exercício das suas funções, atos que desrespeitem a legislação em vigor e o puro cumprimento destes Estatutos.
4. A Direção pode ser demitida pela Assembleia Geral por meio de moção própria apresentada para o efeito, devidamente aprovada por maioria absoluta.
5. As demissões e os novos eleitos devem ser apresentados à Assembleia Geral, para esta lhes conferir posse.

SECÇÃO V **Conselho Fiscal**

Artigo 25.º **Definição e Composição do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação de Estudantes.
2. O Conselho Fiscal é eleito como os demais corpos sociais da Associação de Estudantes, sendo composto por três membros: um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 26.º
Competências

1. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar toda a atividade da Direção, verificando a legalidade das decisões e a prossecução dos objetivos da Associação de Estudantes;
- b) Examinar a escrituração e conferir a caixa, bem como todos os outros fundos, com a regularidade que entender necessária;
- c) Apreciar o relatório de contas e dar parecer fundamentado que será exarado nos finais daqueles documentos;
- d) Escrever as atas das correspondentes reuniões;
- e) Assegurar todas as competências que lhe forem atribuídas por lei ou que decorram da aplicação dos Estatutos.

Artigo 27.º
Demissões

1. O Conselho Fiscal é dissolvido caso o Presidente se demita com motivo fundamentado.

2. Caso o Secretário e o Relator se demitam, o Presidente deverá nomear num prazo de 15 dias úteis novos elementos.

O Presidente do Conselho Fiscal pode demitir os elementos do mesmo, caso tenham sido cometidos pelos mesmos, no exercício das suas funções, atos que desrespeitem a legislação em vigor e o puro cumprimento destes Estatutos.

3. O Conselho Fiscal pode ser demitido pela Assembleia Geral por meio de moção própria apresentada para o efeito, devidamente aprovada por maioria absoluta.

4. As demissões e os novos eleitos devem ser apresentados à Assembleia Geral, para esta lhes conferir posse.

SECÇÃO VI
Eleições

Artigo 28.º
Designação e Composição da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é o órgão encarregado de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.

2. A Comissão Eleitoral é composta por um elemento do Agrupamento de Escolas D. Maria II, Sintra e por alunos.

3. A Comissão Eleitoral é composta por um Coordenador, Adjuntos e um mandatário designado por cada lista concorrente ao sufrágio eleitoral.

Artigo 29.º
Competências da Comissão Eleitoral

1. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Publicitar o processo eleitoral, nomeadamente os prazos concernentes à campanha e à entrega das listas, bem como o dia exato da eleição;
 - b) Receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes;
 - c) Distribuir os espaços para a campanha eleitoral;
 - d) Elaborar os cadernos eleitorais juntamente com a Direção da Escola;
 - e) Produzir os boletins de voto;
 - f) Avaliar os pedidos de impugnação;
 - g) Publicar os resultados e proclamar a lista vencedora.

Artigo 30.º
Marcação de Eleições

1. A marcação das eleições e respetivo calendário eleitoral é realizada com o apoio da Escola Básica e Secundária Gama Barros, que cede um espaço para o efeito.
2. As eleições para os órgãos sociais da Associação de Estudantes podem efetuar-se até sessenta dias após o fim do mandato anterior da Associação de Estudantes, devendo a convocação da mesma ser feita publicamente com um aviso mínimo de quinze dias.

Artigo 31.º
Candidaturas

1. As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição:
 - a) Da Mesa da Assembleia Geral – um Presidente e dois Secretários;
 - b) Da Direção – um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Vogal;
 - c) Do Conselho Fiscal – um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. As candidaturas terão de ser entregues ao Coordenador da Comissão Eleitoral até à data limite de apresentação das mesmas, estipulada para o efeito em Despacho próprio.
3. São elegíveis para os órgãos sociais da Associação de Estudantes, todos os alunos matriculados na Escola Básica e Secundária Gama Barros.
4. As candidaturas são apresentadas em impresso A4, criado para o efeito.
5. Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, de acordo com o espírito destes Estatutos.
6. As listas candidatas deverão nomear um mandatário, pertencente à lista, para acompanhar o ato eleitoral.
7. Todas as reclamações e/ou impugnações deverão ser apresentadas, por escrito, e num prazo de 24h após o encerramento das votações, serão apreciadas pela Comissão Eleitoral.

8. Ultrapassando este período, considera-se encerrado o ato eleitoral e serão apresentados os resultados definitivos, se a impugnação for julgada procedente, terá lugar a repetição do ato eleitoral num prazo de 2 semanas.

9. A admissão de candidaturas só se efetuará no cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis nos presentes estatutos.

Artigo 32.º

Campanha Eleitoral

1. As listas candidatas poderão fazer campanha eleitoral a partir da afixação da afixação das listas, por vias digitais ou outras e de resto, no período que lhes foi concedido, num entender entre a Comissão Eleitoral e as Listas concorrentes.

2. O programa eleitoral de cada lista deve estar disponível, para consulta, tanto no site do Agrupamento de Escolas de D. Maria II, Sintra, como afixado num lugar visível do Estabelecimento de Ensino, antes do início da campanha eleitoral.

3. Os recursos do Agrupamento de Escolas D. Maria II, Sintra poderão ser utilizados na campanha eleitoral consoante o aval da Direção do mesmo.

Artigo 33.º

Ato Eleitoral

1. As eleições são realizadas por sufrágio direto, secreto e universal, sendo que cada aluno tem direito a um voto.

2. O ato eleitoral tem a início às 9h00 e termina às 19h30, de forma a incluir os diversos turnos letivos. É considerada eleita a lista que, à primeira volta, obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.

3. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas com mais votos da primeira volta, vencendo as eleições a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos.

Artigo 34.º

Tomada de Posse

1. Os órgãos sociais eleitos da Assembleia Geral tomam posse, em sessão pública, até dez dias úteis após a publicação dos resultados oficiais.

2. A posse é conferida pelo Presidente da Assembleia Geral em funções.

Artigo 35.º

Casos Omissos

1. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Associação de Estudantes.

2. Depois de resolvidos, os casos omissos serão escritos e arquivados para posterior discussão e integração nos presentes estatutos.